



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO

SANTA BÁRBARA D'OESTE | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Terça-feira, 31 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 550

Página | 1 de 3

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Publicado exclusivamente no portal www.camarasantabarbara.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Joel Cardoso

VICE-PRESIDENTE

Antônio Carlos Ribeiro

1º SECRETÁRIO

Valmir Alcântara de Oliveira

2º SECRETÁRIO

Calos Alberto Portella Fontes

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Fernando de Faria e Souza Campos

MTB: 39.684

ATOS LEGISLATIVOS

Ordem do Dia

ORDEM DO DIA

31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO 2021 31 DE AGOSTO DE 2021

I - VETOS

1) VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 66/2021

Ementa: "Determina que os serviços de entrega de materiais, condimentos alimentícios e demais produtos adquiridos pelo Poder Público, tenham registro fotográfico na entrega e dá outras providências".

Autoria do Projeto: Poder Legislativo (Ver. Eliel Miranda).

Parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação – Favorável.

Quórum: Maioria Simples

Votação: Nominal

Discussão: Única

II – PROJETOS

1) PROJETO DE LEI Nº 102/2021

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de vigilante do sexo feminino nos estabelecimentos de prestação de serviços de segurança para bancos e estabelecimentos financeiros no município de Santa Bárbara d'Oeste".

Autoria: Poder Legislativo (Ver. Eliel Miranda).



Pareceres das Comissões Permanentes de: Justiça e Redação; Segurança Pública; Finanças, Orçamento e Economia – Favoráveis, com acatamento da emenda.

Quórum: Maioria Simples

Votação: Nominal

Discussão: Única

2) PROJETO DE LEI Nº 140/2021

Ementa: “Altera redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.180, de 26 de outubro de 2020, dando outras providências”.

Autoria: Poder Executivo.

Pareceres das Comissões Permanentes de: Justiça e Redação; Educação, Cultura, Esporte e Turismo; Finanças, Orçamento e Economia – Favoráveis, com acatamento da emenda.

Quórum: Maioria Simples

Votação: Nominal

Discussão: Única

3) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2021

Ementa: “Dispõe sobre a concessão do Título Honorífico de ‘Cidadão Barbarense’ ao Sr. Edimar Mateus Rubia, dando outras providências”.

Autoria: Poder Legislativo (Ver. Isac Garcia Sorrillo – “Isac Motorista”).

Pareceres das Comissões Permanentes de: Justiça e Redação; Educação, Cultura, Esporte e Turismo; Finanças, Orçamento e Economia – Favoráveis, com acatamento da emenda.

Quórum: Maioria Simples

Votação: Nominal

Discussão: Única

III – MOÇÕES

Quórum Maioria Simples / Votação Simbólica / Discussão Única

1) Moção Nº 427/2021

REINALDO CASIMIRO

Manifesta apelo à CPFL (Companhia Paulista de Força e Luz), para poda de copa de árvore, que está em contato com a rede de energia, na Estrada da Servidão, defronte o número 158, no bairro Jardim Europa, no município de Santa Bárbara d'Oeste.

2) Moção Nº 428/2021

REINALDO CASIMIRO

Manifesta apelo à CPFL (Companhia Paulista de Força e Luz), para poda de copa de árvore, que está em contato com a rede de energia, na Rua Inglaterra,

defronte o número 503, no bairro Jardim Europa, no município de Santa Bárbara d'Oeste.

3) Moção Nº 429/2021

ESTHER MORAES

Manifesta aplauso ao capoeirista e professor Motta Camunucere e a Associação de Capoeira Motta e Cultura Afro pelo Dia do Capoeirista, comemorado em 03 de agosto.

4) Moção Nº 433/2021

CARLOS FONTES

Manifesta apelo a 2ª CIA de Policiamento Militar do Estado de São Paulo, para que haja maior ostensividade no patrulhamento do bairro Jardim São Francisco, com o objetivo de inibir furtos, roubos e demais atos ilícitos.

5) Moção Nº 434/2021

CARLÃO MOTORISTA

Manifesta aplauso à Rede de Supermercados Pavan, pela inauguração de sua quarta loja, no bairro Jardim Europa, neste município.

Santa Bárbara d'Oeste, em 27 de agosto de 2021.

JOEL CARDOSO

-Presidente-

LOM

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/2021

Dá nova redação ao Art. 31 e seu § 1º da Lei Orgânica do município de Santa Bárbara d'Oeste.

Autoria: José Luís Fornasari.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto no Art. 38, § 3º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º. O artigo 31 e seu § 1º, da Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara d'Oeste passa a vigor com a seguinte redação:

“ARTIGO 31 – Independente de convocação, a sessão legislativa anual, desenvolver-se-á de 15 (quinze) de janeiro a 15 de dezembro.



§ 1º - Dentro desse período, as sessões que recaírem em feriados, serão automaticamente transferidas para o 1º (primeiro) dia útil subsequente”.....(N R)

Art. 2º. Durante a sessão legislativa, o vereador, a seu critério, poderá ausentar de duas sessões ordinárias, abonadas para tratamento de assuntos particulares, mediante prévia comunicação à presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 26 de agosto de 2021.

JOSÉ LUÍS FORNASARI
-Vereador-

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto tem por objetivo extinguir o recesso parlamentar entre 30 de junho a 15 de julho, a fim de otimizar os trabalhos parlamentares, sobretudo para agilizar a tramitação de proposições e respostas de requerimentos de informações elaboradas pelos vereadores.

Aliás, deve se ressaltar que, o recesso durante o meio de ano não é férias, sendo que, com exceção da realização das sessões ordinárias, a atividade parlamentar é regularmente exercida, sendo que o recesso prejudica muito a produção da edilidade e atrasa o atendimento das demandas da população.

As duas abonadas não prejudicarão a sistemática remuneratória dos subsídios dos vereadores, pois servirão para compensar os dias do atual recesso que se pretende extinguir com essa emenda.

Por fim, não se justifica a existência de recesso parlamentar nos municípios, na medida em que, diferentemente do que ocorre no âmbito do Congresso Nacional, onde há necessidade de muito dos parlamentares percorrem grandes distâncias para deliberar em Brasília, o que implica ficar longe de sua base eleitoral e suas famílias, sendo o recesso uma medida de necessidade, os vereadores, ao contrário, sempre estão próximos de suas famílias e da sua comunidade, razão pela qual, requer apoio dos nobres pares na aprovação da presente Emenda à Lei Orgânica.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 26 de agosto de 2021.

JOSÉ LUÍS FORNASARI
-vereador-